



PROCESSO	10.638-0/2019
ASSUNTO	APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE
ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PORTO ESPERIDIÃO-MT
RESPONSÁVEIS	MARTINS DIAS DE OLIVEIRA – Prefeito JOSÉ RENATO MARTINS – Diretor-Executivo
INTERESSADA	ROSEANE CARDOSO DE LIMA
ADVOGADO	NÃO CONSTA
RELATORA	AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO JAQUELINE JACOBSEN MARQUES

DESPACHO 270/2022/AASC/JJM

Trata-se de benefício de aposentadoria por incapacidade permanente, concedido à Senhora Roseane Cardoso de Lima, servidora pública civil.

Inicialmente, a Equipe Técnica apontou a irregularidade **LB15**, de natureza **grave**, tendo em vista a ausência do encaminhamento ao Tribunal de Contas do concurso público ou processo seletivo realizado pela interessada no qual foi admitida no cargo de Agente Comunitário de Saúde.

Notificado por meio do Ofício 573/2019/GCIJJM, o Gestor do Fundo Previdenciário encaminhou sua manifestação por meio do Protocolo 22.179-1/2019, após diversas prorrogações de prazo.

Encaminhados os autos à SECEX, esta manifestou-se pela manutenção da irregularidade, uma vez que não foi encaminhada a publicação oficial da lista dos candidatos aprovados no processo seletivo público.

Assim, o Gestor foi novamente notificado por meio do Ofício 1363/2019/GCIJJM, e encaminhou sua manifestação conforme o Protocolo 28.342-8/2019 e, após análise, a Equipe de Auditoria manifestou-se pela manutenção da irregularidade apontada.





Mais uma vez, o Gestor foi notificado por meio do Ofício 97/2020/GCIJMM e apresentou sua manifestação conforme o Protocolo 8.554-5/2020.

A Equipe Técnica, por sua vez, manifestou-se pela manutenção da irregularidade tendo em vista que a manifestação do Gestor não foi capaz de saná-la, e ao pesquisar no Sistema Control-P, não constatou o envio ao Tribunal de Contas do processo de certificação da Senhora Roseane Cardoso Lima, em autos apartados, para fins de registro da regularidade do vínculo funcional, bem como a caracterização da natureza permanente, conforme a Resolução de Consulta 19/2013, deste Tribunal.

Novamente o Gestor foi notificado conforme os Ofícios 392/2020/GCS/JJM, 620/2020/GCSJMM, 706/2020/GCSJMM, 793/2020/GCSJMM, 15/2021/GCSJMM, e manifestou-se conforme o Protocolo 24.981-5/2021.

Novamente, a Equipe Técnica manifestou-se pela manutenção da irregularidade e sugeriu a notificação do Gestor do Fundo Previdenciário e do Prefeito Municipal, para apresentar manifestação.

Por meio do Ofício 70/2021/GASC/JJM e 71/2021/GASC/JJM, o Senhor Martins Dias de Oliveira, Prefeito Municipal, e o Senhor José Renato Martins, Gestor do RPPS, respectivamente, foram notificados e, após diversas solicitações de prorrogação de prazo deferidas, não apresentaram suas justificativas com a finalidade de sanar a irregularidade.

Desse modo, tendo em vista que o processo foi protocolado em 23/3/2019, ou seja, há mais de 3 anos e que até a presente data não houve manifestação do Gestor capaz de sanar a impropriedade, encaminhem-se os autos à 3ª SECEX para elaboração de Relatório Técnico Conclusivo.

Cuiabá, 11 de julho de 2022.





Tribunal de Contas
Mato Grosso

**ASSESSORIA DA AUDITORA SUBSTITUTA DE CONSELHEIRO
JAQUELINE JACOBSEN MARQUES**

Telefone: 65 3613-2980

e-mail: gabjaquelinejacobsen@tce.mt.gov.br

(Assinatura digital)

Carmen Hornick

Assessora da Auditora Substituta de Conselheiro Jaqueline Jacobsen Marques
(Portaria 1/2015, DOC 546, de 15/1/2015)

